



**ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE VISEU**

**REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO**



## Índice

SECCÃO I (Disposições Gerais).....	3
Artigo 1º (Disposições) .....	3
Artigo 2º (Definição) .....	3
Artigo 3º (Simbologia) .....	3
SECCÃO II (Composição, Eleição, Mandato, Perda de Mandato e Substituição) .....	3
Artigo 4º (Composição do CP).....	3
Artigo 5º (Eleição dos Membros e Duração do Mandato) .....	4
Artigo 6º (Mandato, Perda de Mandato e Substituição dos Membros).....	4
SECCÃO III (Mesa do CP) .....	5
Artigo 7º (Composição da Mesa) .....	5
Artigo 8º (Eleição do Presidente e Designação dos Elementos da Mesa).....	5
Artigo 9º (Mandatos e Perda de Mandato dos Elementos da Mesa) .....	6
SECCÃO IV (Competências do CP).....	6
Artigo 10º (Competências do Presidente) .....	6
Artigo 11º (Competências do Plenário).....	7
SECCÃO V (Funcionamento do CP) .....	8
Artigo 12º (Modo de Funcionamento).....	8
Artigo 13º (Comissão Permanente) .....	9
Artigo 14º (Comissões <i>Ad hoc</i> ) .....	9
Artigo 15º (Reuniões).....	10
Artigo 16º (Formas de Votação).....	11
Artigo 17º ( <i>Quorum</i> ) .....	11
Artigo 18º (Ata de Reunião).....	11
Artigo 19º (Divulgação) .....	12
Artigo 20º (Articulação com Outros Órgão de Gestão).....	12
Artigo 21º (Direitos dos Membros do CP) .....	12
Artigo 22º (Deveres dos Membros do CP).....	13
SECCÃO VI (Disposições Finais) .....	13



## **SECÇÃO I (Disposições Gerais)**

### **Artigo 1º (Disposições)**

O presente Regulamento visa concretizar e completar as disposições dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Viseu, adiante designada por ESEV, no que respeita à composição, funcionamento e competências do Conselho Pedagógico e é elaborado ao abrigo dos artigos 33º e 34º daqueles Estatutos.

### **Artigo 2º (Definição)**

O Conselho Pedagógico, adiante designado por CP, é um órgão de gestão pedagógica da ESEV com competências próprias definidas nos Estatutos da ESEV e legislação aplicável cuja finalidade é a de contribuir para a garantia da qualidade pedagógica da formação.

### **Artigo 3º (Simbologia)**

O CP propõe à Presidência da ESEV emblemática e cores próprias em articulação com aquelas que vierem a ser aprovadas para o IPV e suas unidades orgânicas.

## **SECÇÃO II (Composição, Eleição, Mandato, Perda de Mandato e Substituição)**

### **Artigo 4º (Composição do CP)**

1. O CP tem uma composição paritária entre representantes afetos ao corpo docente e representantes dos estudantes da ESEV é constituído por igual número de representantes do corpo docente e representantes dos estudantes da ESEV, nos termos do artigo 30º dos Estatutos da ESEV.
2. Integram o CP um docente e um estudante de cada Comissão dos Cursos conferentes de grau e um professor do gabinete técnico de Cooperação Interinstitucional, em paridade com um estudante, eleito pela Associação de Estudantes, de acordo com os nº 2 e 3 do artigo 30º dos Estatutos da ESEV.
3. Podem ainda participar nas reuniões, sem direito a voto, a convite do CP, representantes dos órgãos da ESEV, outros docentes, alunos ou funcionários não docentes, assim como individualidades de reconhecido mérito a convite do Presidente sempre que as matérias em discussão o justifiquem.



### **Artigo 5º (Eleição dos Membros e Duração do Mandato)**

1. Os elementos a que se refere o nº 2 do artigo 4º são eleitos de acordo com os nºs 2 e o nº3 do artigo 30º e com o artigo 31º dos Estatutos da ESEV e o disposto no Regulamento Eleitoral da ESEV.
2. A duração do mandato dos membros do CP é de dois anos.

### **Artigo 6º (Mandato, Perda de Mandato e Substituição dos Membros)**

1. Os membros do CP perdem mandato quando:
  - a) Alterem a qualidade em que foram eleitos;
  - b) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
  - c) Faltem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas, durante o respetivo mandato, exceto se houver justificação;
  - d) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções.
2. A perda de mandato prevista no número anterior só se torna efetiva mediante reconhecimento expreso pelo Plenário do Conselho que pode, quando julgar conveniente e justificado, deliberar em sentido contrário.
3. Quando se verificar a perda de mandato de algum dos membros, compete à Presidência diligenciar no sentido de que a Comissão de Curso proceda à sua substituição, nos moldes previstos nos artigos 30º e 31º dos Estatutos da ESEV.
4. No caso dos representantes do gabinete técnico de Cooperação Interinstitucional, cabe à presidência da ESEV diligenciar para que se proceda à substituição dos membros nos moldes previstos no artigo 30º dos Estatutos da ESEV.
5. As diligências referidas no nº 3 anterior aplicam-se, também, aos casos em que haja necessidades de uma substituição superior a um trimestre (programas de mobilidade). Nesta circunstância a substituição decorre enquanto se verificar a impossibilidade.



### **SECÇÃO III (Mesa do CP)**

#### **Artigo 7º (Composição da Mesa)**

A Mesa do CP é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, de acordo com o previsto no artigo 34º dos Estatutos da ESEV.

#### **Artigo 8º (Eleição do Presidente e Designação dos Elementos da Mesa)**

1. O Presidente do CP é eleito, bienalmente, por maioria absoluta, dos membros do CP, de entre os professores que o integram, em reunião de órgão, especificamente convocada para o efeito nos termos do nº 1 do artigo 32º dos Estatutos e do Regulamento eleitoral da ESEV.
2. A eleição do Presidente do CP realiza-se de acordo com o calendário eleitoral definido pela presidência da ESEV de acordo com o previsto no ponto 8 do artigo 71º dos Estatutos da ESEV.
3. O Presidente cessante convoca o Plenário para a eleição do novo Presidente.
4. A convocatória é enviada, com pelo menos oito dias de antecedência a cada membro do Plenário.
5. Considera-se eleito o candidato que obtenha um número de votos superior a 50% dos membros do Plenário em efetividade de funções.
6. No caso de nenhum dos candidatos ter obtido o número de votos a que se refere o número anterior, efetua-se, de imediato (na mesma reunião), nova votação, entre os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtenha maior número de votos.
7. O Presidente cessante comunica, de imediato, ao Presidente da ESEV o resultado eleitoral.
8. O Presidente do CP designa um Vice-Presidente de entre os membros docentes que o vai coadjuvar e substituir nas suas ausências, cujo mandato coincide com o seu.
9. O Presidente do CP designa um Secretário de entre os membros do órgão para o coadjuvar que pode ser qualquer um dos seus membros.



### **Artigo 9º (Mandatos e Perda de Mandato dos Elementos da Mesa)**

1. O mandato do Presidente do CP é de dois anos, não podendo exceder dois mandatos consecutivos de acordo com o nº 2 do artigo 32º dos Estatutos da ESEV.
2. O Presidente e o Vice-Presidente estão impedidos de acumular as funções dos cargos definidos, de acordo com o nº 1 do artigo 77º dos Estatutos da ESEV.
3. Os mandatos do Vice-Presidente e do Secretário são coincidentes com o do Presidente.
4. Em caso de perda de mandato do Vice-Presidente e/ou do Secretário, compete ao Presidente promover a sua substituição, nos termos dos nºs 8 e 9 do artigo 8º deste Regulamento. Os novos elementos apenas completam o mandato dos cessantes.
5. A perda de mandato do Presidente implica a perda de mandato dos demais elementos da Mesa do CP e obriga à realização de eleições intercalares.
6. Em caso de eleições intercalares a nova Mesa apenas completará o mandato anterior.
7. Perda de mandato dos elementos da Mesa:
  - a) Os elementos da Mesa perdem o mandato quando perdem a qualidade de membros do CP nos termos do nº 2 do artigo 6º deste Regulamento;
  - b) No caso do Presidente, por decisão do Plenário do CP, desde que o número de votos nesse sentido seja superior a 50% do número de membros do Conselho em efetividade de funções;
  - c) No caso do Vice-Presidente e do Secretário, por decisão fundamentada do Presidente do CP.

## **SECÇÃO IV (Competências do CP)**

### **Artigo 10º (Competências do Presidente)**

1. São competências do Presidente do CP:
  - a) Presidir ao Plenário e à Comissão Permanente;
  - b) Representar o Conselho;
  - c) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem do dia;
  - d) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e regularidade das deliberações;
  - e) Verificar se as deliberações tomadas em Comissão Permanente e nas Comissões especializadas respeitam os princípios e quadros orientadores definidos pelo Plenário;
  - f) Dar conhecimento das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento;



- g) Assinar as atas das reuniões, conjuntamente com o Secretário;
- h) Promover a constituição de Comissões *Ad hoc* para tratar de assuntos específicos;
- i) Promover a solicitação da presença, nas reuniões, sem direito a voto, de representantes dos órgãos da ESEV, de outros docentes, alunos ou funcionários não docentes;
- j) Exercer as demais competências previstas na Lei e nos Estatutos, bem como as que lhe sejam delegadas pelo CP;
- k) Declarar ou verificar as vagas no CP e diligenciar junto da Presidência da ESEV no sentido de desencadear o processo de novas eleições;
- l) Estabelecer contactos com outros órgãos da ESEV;
- m) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- n) Exercer todos os demais poderes conferidos pelas disposições legais, estatutárias e regimentos aplicáveis.

### **Artigo 11º (Competências do Plenário)**

1. São competências do Plenário do CP, nos termos do artigo 33º dos Estatutos da ESEV, designadamente:
  - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação, em estreita colaboração com os trabalhos desenvolvidos a este nível na ESEV;
  - c) Pronunciar-se sobre os assuntos no âmbito da internacionalização que são da sua competência;
  - d) Participar ativamente no processo de avaliação e acreditação das formações e na concretização dos objetivos do Processo de Bolonha;
  - e) Promover, no mínimo uma vez por ano, a realização de inquéritos ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação numa articulação com a Comissão para a Avaliação e Qualidade da ESEV e o Conselho para a Avaliação e Qualidade do Instituto Politécnico de Viseu;
  - f) Participar, no mínimo uma vez por ano, na realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como na sua análise e divulgação numa articulação com a Comissão para a Avaliação e Qualidade da ESEV e o Conselho para a Avaliação e Qualidade do Instituto Politécnico de Viseu;
  - g) Apreciar as queixas relativas a questões pedagógicas e propor as ações necessárias;
  - h) Aprovar o Regulamento de Avaliação do aproveitamento dos estudantes;
  - i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
  - j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
  - k) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da Escola;
  - l) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor ações tendentes à melhoria do ensino e ao sucesso escolar;
  - m) Promover, em colaboração com os outros órgãos, conferências, seminários e outras atividades culturais e de formação pedagógica;
  - n) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;



- o) Assegurar, em coordenação com os órgãos, serviços e gabinetes técnicos próprios, a divulgação da formação ministrada na Escola junto dos potenciais candidatos e do mercado de trabalho;
  - p) Propor alterações às normas de funcionamento dos serviços e gabinetes técnicos, com relevância para as atividades pedagógicas;
  - q) Dar parecer sobre todos os assuntos que o Presidente ou os demais órgãos da Escola entendam submeter-lhe;
  - r) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.
2. As competências do CP estão limitadas pelas competências que em matéria específica, sejam cometidas a outros órgãos, quer por força de leis gerais, quer pela força dos Estatutos da ESEV e do IPV.

## **SECÇÃO V (Funcionamento do CP)**

### **Artigo 12º (Modo de Funcionamento)**

1. O CP funciona em:
  - a) Plenário;
  - b) Comissão Permanente;
  - c) Comissões *Ad-hoc*.
2. O CP funciona em Plenário, reunindo um mínimo de três vezes por ano letivo, nos termos deste Regulamento, em Comissão Permanente e em Comissões *Ad hoc* (assuntos específicos).
3. O Presidente do CP designa, entre os membros do Plenário, um Vice-Presidente que o vai coadjuvar e substituir nas suas ausências, bem como um Secretário que o vai coadjuvar nomeadamente no respeitante ao registo das ausências dos conselheiros, verificação do quórum, elaboração e leitura das atas das reuniões.
4. Na ausência do Secretário o Vice-Presidente pode substituí-lo pontualmente.
5. O Presidente orienta as reuniões e tem voto de qualidade em caso de empate nas votações que não sejam efetuadas por escrutínio secreto, nos termos da alínea g) do artigo 34º dos Estatutos da ESEV.



### **Artigo 13º (Comissão Permanente)**

1. Integram a Comissão Permanente do CP o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.
2. Compete à Comissão Permanente apresentar ao Conselho um plano de atividades e linhas de atuação bem como, um relatório sucinto das atividades, posições e decisões do Conselho no final de cada ano de mandato.
3. A Comissão Permanente do CP poderá deliberar sobre matérias urgentes definidas no ponto seguinte, para os quais não seja exigida maioria qualificada dos membros do CP, seguindo, caso existam deliberações de caráter genérico, princípios e quadros orientadores definidos pelo Plenário.
4. São consideradas situações de urgência para efeitos do número anterior:
  - a) Casos em que não seja possível convocar em tempo útil o Plenário com a antecedência mínima legalmente fixada;
  - b) Casos em que o CP tenha sido convocado mas não possa funcionar por falta de quórum;
  - c) Casos que ocorram e exijam decisão durante o período de férias escolares e interrupções letivas.
5. As deliberações da Comissão Permanente são obrigatoriamente submetidas a ratificação pelo Plenário na primeira reunião subsequente, fazendo parte integrante da ata desse Plenário.

### **Artigo 14º (Comissões *Ad hoc*)**

1. Integram uma Comissão *Ad hoc* (para assuntos específicos) os membros do Plenário para tal designados pelo mesmo ou de acordo com critérios definidos pelo Conselho.
2. Compete ao Plenário designar o elemento que preside a cada Comissão.
3. As funções da Comissão, a duração do seu mandato, a natureza e executoriedade das suas decisões são definidas no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.
4. O Presidente do CP pode integrar a Comissão ou participar nas reuniões sempre que julgar oportuno.
5. As Comissões reportam o resultado do seu trabalho ao Plenário.
6. Das deliberações das Comissões cabe, sempre, recurso ao Plenário.



## Artigo 15º (Reuniões)

1. O CP reúne ordinariamente um mínimo de três vezes por ano e, extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente ou a pedido de um quarto dos seus membros.
2. A primeira reunião deve acontecer durante o primeiro trimestre de funcionamento de cada ano letivo.
3. Compete ao Presidente do CP convocar e presidir às reuniões, ou ao Vice-Presidente, em sua substituição nos termos do nº 8 do artigo 8 deste Regulamento.
4. A convocatória para as reuniões é enviada com pelo menos quatro dias úteis de antecedência para as sessões ordinárias e com 48 horas de antecedência para as sessões extraordinárias. A referida convocatória pode também ser disponibilizada na plataforma moodle do espaço do CP assim como a documentação de apoio.
5. A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, a sua natureza ordinária ou extraordinária, bem como a duração máxima prevista.
6. A gestão do tempo nas reuniões é da responsabilidade da Mesa. O seu Presidente deve, antes da discussão de qualquer ponto da ordem de trabalhos ou de outros aceites para discussão, indicar uma estimativa para a duração do tratamento dos mesmos.
7. Só podem ser objeto de apreciação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, dois terços dos membros do Plenário do Conselho votarem a inclusão de outros assuntos.
8. Sempre que não se disponha de forma diferente, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos expressos.
9. Nas deliberações, cada membro do CP tem direito a um voto, competindo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
10. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.
11. Cabe ao Secretário a verificação do *quórum* e o registo das presenças.
12. Qualquer membro pode propor assuntos para a ordem de trabalhos nas reuniões do CP desde que o faça por escrito com antecedência mínima de cinco dias para as reuniões ordinárias do CP.



### **Artigo 16º (Formas de Votação)**

1. Salvo disposição legal em contrário, a forma geral de votação é nominal e por declaração verbal ou braço no ar.
2. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvem a nomeação, eleição ou outra forma de designação de quaisquer pessoas para qualquer cargo.
3. Nas situações em que as deliberações envolvem a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, a votação faz-se por escrutínio secreto.
4. Iniciada a votação, ninguém pode usar da palavra até ser conhecido o resultado.

### **Artigo 17º (Quorum)**

1. O CP pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Caso se verifique um atraso no início dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido à falta de *quórum*, o Presidente do CP pode determinar a realização de nova reunião, com um intervalo de pelo menos quarenta e oito horas, em nova convocatória.

### **Artigo 18º (Ata de Reunião)**

1. Ao Secretário compete lavrar a ata, que contém um resumo de tudo o que ocorreu na reunião, indicando, designadamente, a data e o local, os membros presentes, assim como a aceitação ou não das justificações de faltas apresentadas por escrito, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. Nos casos em que o CP assim o delibere, no final da reunião é aprovada uma minuta.
3. A ata considera-se aprovada se, no final da mesma, ou na reunião a seguir àquela a que se reporta, não for apresentada nenhuma objeção à mesma, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e Secretário.
4. No caso de haver objeções ou dúvidas, nos termos do número anterior, o texto da ata é reformulado de modo a merecer aprovação explícita.
5. No caso de existirem declarações de voto, estas são redigidas e entregues pelos respetivos autores, num período não superior a vinte e quatro horas, ao Secretário da Mesa que as inclui na ata.



### **Artigo 19º (Divulgação)**

1. As atas constarão de um dossier no secretariado do CP onde podem ser consultadas.
2. As minutas da ata devem também ficar arquivadas no respectivo dossier de atas onde também podem ser consultadas.
3. O CP dispõe de uma plataforma moodle onde está disponível documentação útil aos trabalhos do órgão.

### **Artigo 20º (Articulação com Outros Órgão de Gestão)**

1. O CP pode, nas matérias da sua competência e no quadro das normas estatutárias que estabelecem uma relação de supraordenação dos órgãos comuns e a colaboração de todos os órgãos entre si, solicitar informação e ou documentação, bem como requerer esclarecimentos ou pareceres a outros órgãos de modo a reunir os elementos considerados necessários à tomada de decisão.
2. As diligências a que se refere o número anterior podem ser realizadas quer pelo Presidente quer pelos membros da Comissão Permanente.

### **Artigo 21º (Direitos dos Membros do CP)**

Os membros do CP têm direito de:

1. Receber convocatórias nos prazos e termos devidos, contendo a ordem do dia das reuniões e a documentação referente aos temas agendados.
2. Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações.
3. Apresentar pedidos de esclarecimentos, propostas ou contrapropostas e declarações de voto.
4. Exercer o seu direito de voto.
5. Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respetiva função.
6. Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.



## **Artigo 22º (Deveres dos Membros do CP)**

São deveres dos Membros do CP:

1. Cumprir o presente Regulamento.
2. Comparecer e participar nas reuniões e noutras atividades do órgão para que foram designados.
3. Respeitar a dignidade do CP e dos seus membros.
4. Comparecer e participar nas reuniões pois estas prevalecem sobre quaisquer outros deveres funcionais. No caso dos docentes a exceção é a participação em júris de concursos e em provas académicas. No caso dos estudantes a exceção são as provas de avaliação.

## **SECÇÃO VI (Disposições Finais)**

1. Qualquer omissão ou alteração ao presente Regulamento será resolvida pelo CP com base em proposta subscrita por um ou mais elementos, requerendo a sua aprovação um número de votos superior a dois terços do número de membros do Conselho em efetividade de funções.
2. As alterações ao presente Regulamento uma vez aprovadas, passam a fazer parte integrante do mesmo.
3. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo CP e depois de homologado pela Presidência.

O presente regulamento foi homologado pelo Presidente da ESEV, a 27 de Dezembro de 2011.